

c) Um representante da associação comercial.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de abril de 1992.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 119/92, DE 14 DE JULHO DE 1992.

Ementa: Autoriza o poder executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a, em nome do município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma do art. 58 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcela do fundo de participação dos municípios.

Art. 3º. O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 14 de julho de 1992.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 120/92, DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

Ementa: Dispõe sobre a composição da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Saúde do município de Tianguá, criada pela Lei nº. 69, de 23.02.89, é um órgão da administração direta do município, em subordinação hierárquica direta ao prefeito municipal, e tem como finalidade básica coordenar, gerenciar e executar as ações de serviços de saúde, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Sistema Único de Saúde do Município, em consonância com o sistema estadual.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Saúde Municipal:

- a) Planejar, coordenar, acompanhar, controlar e executar as ações e serviços de saúde pública, em consonância com os níveis estadual e federal, quanto às diretrizes que regem o SUS;
- b) Prestar assistência integrada em saúde, objetivando a recuperação de riscos e doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e